

ACÓRDÃO Nº 3911/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.536/2009-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: espólio do Sr. Reinaldo Tirloni, ex-Prefeito, empresa Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de Tapurah/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo – Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Pasini (OAB/MT 8.856).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS referente ao Convênio FNS 1.303/2002, com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de Unidade Móvel de Saúde (UMS), em decorrência da “Operação Sanguessuga” deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em;

9.1. rejeitar as alegações de defesa do espólio do Sr. Reinaldo Tirloni, apresentadas pelo inventariante Elso José Tirloni;

9.2 julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o espólio do Sr. Reinaldo Tirloni ou os seus sucessores, no caso de já ter havido a partilha dos bens, limitado, nesse caso, aos valores transferidos, solidariamente com o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Klass Comércio e Representações Ltda., ao pagamento dos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor:

Espólio do Sr. Reinaldo Tirloni, ex-Prefeito Municipal de Tapurah/MT (CPF 079.024.419-53), na pessoa do inventariante Elso José Tirloni. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), administrador de fato da empresa contrata no Convite 30/2002, Klass Comércio e Representações Ltda. Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88), empresa contratada no Convite 30/2002.	29.634,36	26/12/2002
Espólio do Sr. Reinaldo Tirloni, ex-Prefeito Municipal de Tapurah/MT (CPF 079.024.419-53), na pessoa do inventariante Elso José Tirloni. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), administrador de fato da empresa contratada no Coonvite 31/2002, Enir Rodrigues de Jesus EPP.	7.313,64	26/12/2002

9.3 aplicar, individualmente, ao responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Klass Comércio e Representações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente, a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo ora estipulado;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denassus, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público daquele Estado, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 18/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3911-18/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral